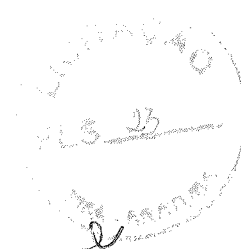


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ACESSIBILIDADE ADEQUADA, ESPAÇO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ÁREA DE ARMAZENAMENTO, E DEMAIS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS NO DISTRITO DE PAI JOÃO NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

2.1. Secretaria de Administração e Finanças

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que o município de Aratuba não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pelos Correios no Distrito de Pai João, sendo que é de responsabilidade da secretaria de Administração e Finanças, onde através do convênio nº 102/21, firmou parceria entre prefeitura e órgão estadual desde 01 de outubro de 2021. Pelo exposto, faz-se necessário a locação deste imóvel no Distrito de Pai João, onde atenda as finalidades principais dos munícipes que necessitarem dos serviços prestados pelos Correios, serão atendidos igualmente e com toda a acessibilidade ao local dos serviços prestados para toda população local.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no §5º do mesmo dispositivo legal *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

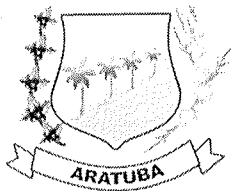
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

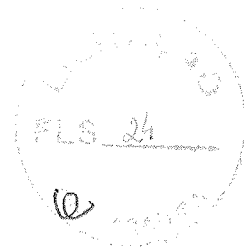
Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Artigo 37 - (omissis)



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas, a Lei Nacional nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, determina que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sujeitam-se às normas gerais de licitação e contratação nela previstas.

Sabe-se que o procedimento administrativo de licitação é a regra. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade e realiza a contratação mediante licitação.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Nesse caso, nota-se claramente que se trata de um bem ou serviço corriqueiro, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão", fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame cujo processamento ocorre dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. Diante disso, a regra, *in casu*, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

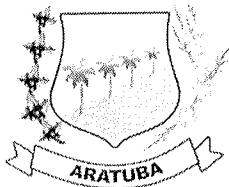
Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

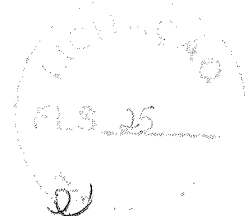
Nessa situação, a regra de licitar dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica tal que se torna incompatível com a realização de uma competição, e para o qual a Nova Lei das Licitações, em razão do objeto almejado pela Administração, estabeleceu a previsão de sua contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

De acordo com o art. 74, inciso V, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é inexigível a licitação para a aquisição ou locação de imóvel desde que atendidas as seguintes condicionantes: (i) as características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha; (ii) não existam imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas; (iii) demonstração da singularidade do imóvel a ser locado e que evidencie vantagem para a Administração; e (iv) o preço seja compatível com o mercado. Portanto, em tese, é permitida a LOCAÇÃO DE IMÓVEL sem a realização de procedimento licitatório.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, para locação do imóvel situado no **Distrito de Pai João s/nº – Aratuba/CE**.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. REQUISITOS DO IMÓVEL

- 5.1.1. Localização adequada para a finalidade que se pretende atingir;
- 5.1.2. Local arejado;
- 5.1.3. Espaços disponíveis e suficientes para a realização das atividades pertinentes aos serviços prestados;
- 5.1.4. Banheiro para a utilização dos servidores e visitantes;
- 5.1.5. Dependências estruturadas e em bom estado de conservação;
- 5.1.6. Disponibilização de consumo de água e de energia elétrica, e saneamento básico; e
- 5.1.7. Condições de acessibilidade.

5.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. O contrato de locação de imóvel deverá ser executado em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.245/91, e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no termo de referência.

5.2.2 Disponibilizar o imóvel descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91, no que couber;

5.2.3. Permitir o uso livre do imóvel, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

5.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o imóvel e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo locatário;

5.2.5. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do locatário, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

5.2.6. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do locatário, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

5.2.7. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo locatário;

5.2.8. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo locatário;

5.2.9. No caso de o imóvel objeto do contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao locatário, sob pena de nulidade do negócio;

5.2.10 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste instrumento;

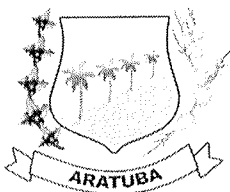
5.2.11. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.12. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.2.13. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.14. Auxiliar o locatário na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

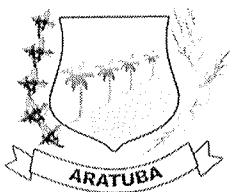
5.2.15. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- 5.2.16. Entregar o imóvel objeto da presente contratação na data de assinatura do contrato;
- 5.2.17. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 5.2.18. Entregar em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 5.2.19. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo administrativo de ineligibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública;
- 5.2.20. Informar ao locatário quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 5.2.21. Entregar o imóvel limpo, em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 5.2.22. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.
- 5.2.24. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 5.3. São obrigações do Locador, além das previstas em lei:**
- 5.3.1. Executar o contrato dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado no Termo de Referência observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 5.3.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, salvo aqueles expressamente previstos no contrato de locação como de responsabilidade do locatário, resultantes da execução do contrato e que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da contratação;
- 5.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.3.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.3.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante à execução do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em lei e no contrato;
- 5.3.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do imóvel;
- 5.3.9. Respeitar e fazer cumprir a Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato);
- 5.3.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5.3.11. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

5.4. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade do Contratado/Locador.

6. DO CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o **Município de Aratuba/CE**, através da **Secretaria Administração e Finanças**, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o prestador do serviço, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6.2. Homologada a inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, o Município de Aratuba/CE convocará o prestador do serviço para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integrará o processo administrativo de inexigibilidade.

6.2.1. O locador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aratuba/CE.

6.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará o prestador do serviço à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e na legislação pertinente.

6.3. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da Lei nº 8.245/91.

6.3.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

7.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

PESSOA JURÍDICA:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

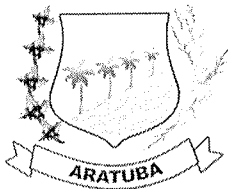
7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6. Cédula de Identidade RG e CPF;

7.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.4. OUTROS DOCUMENTOS:

7.4.1. Matrícula/Escritura do imóvel do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que prove a propriedade do imóvel ou documento que comprove a posse do imóvel.

7.4.2. Fotos da Fachada e Interior do imóvel.

7.5. PESSOA FÍSICA:

7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.2. Cédula de Identidade RG e CPF;

7.5.3. Comprovante de Endereço

7.6. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

7.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.7. OUTROS DOCUMENTOS:

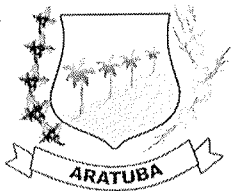
7.7.1. Matrícula/Escritura do imóvel do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que prove a propriedade do imóvel ou documento que comprove a posse do imóvel.

7.7.2. Fotos da Fachada e Interior do imóvel.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio.

8.2. Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pelo locador.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



8.3. Caso incida sobre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel. Os valores decorrentes de atrasos serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO.

8.4. Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se este a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da legislação fiscal.

8.5. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.6. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do locador, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

8.7. Efetuar o pagamento dos aluguéis, na forma e nas condições acima avençadas;

8.8. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação;

8.9. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

8.10. São obrigações do Locatário, além das previstas em lei:

8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

8.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

8.14. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.15. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.16. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.

8.17. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.19. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

8.20. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

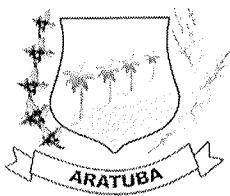
8.21. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, que atestará a execução do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. DO REAJUSTAMENTO

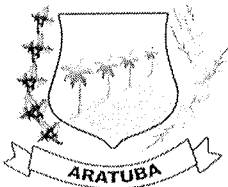
- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 10.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A realização do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 11.2. A presença da fiscalização da unidade contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 11.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por profissional técnico, designado pela Secretaria para este fim.
- 12.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços executados, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta da contratada.
- 12.3. O objeto deste Contrato será recebido:



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da data do início da locação comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema no imóvel, será procedido o recebimento definitivo pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13. DO TERMO DE VISTORIA

13.1. O Laudo de Vistoria do imóvel será elaborado pelo LOCATÁRIO, mediante agendamento prévio com o LOCADOR.

13.3. O LOCATÁRIO obriga-se a manter e restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições previstas no Laudo de Vistoria, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, e resguardadas as hipóteses de modificação regulamentadas por acordo entre as partes e o direito de indenizar os eventuais danos.

13.4. A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do Termo de Vistoria de Saída.

13.5. O Laudo de Vistoria de Saída do imóvel será realizado pelo LOCATÁRIO em até 5 (cinco) dias após a comunicação ao LOCADOR.

13.6. O LOCADOR será noticiado com prazo de 03 (três) dias para a entrega do imóvel.

13.7. O LOCATÁRIO deverá entregar todas as chaves, internas e/ou externas, bem como os comprovantes de pagamento por meio de contra recibo, do consumo final da luz e água e de eventuais taxas, devendo o LOCADOR realizar a transferência imediata.

14. DOS REPAROS NECESSÁRIOS E BENFEITORIAS

14.1. DOS REPAROS NECESSÁRIOS

14.1.1. Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural, de reforma ou de acréscimos que interessem e sejam necessárias à integridade estrutural do imóvel.

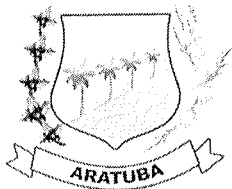
14.1.2. A necessidade dos reparos tipificados no item anterior será comunicada por escrito ao LOCADOR, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até 10 dias corridos. Inerte o LOCADOR após este prazo, o LOCATÁRIO fica desde já autorizado a mandar executar os serviços, mediante orçamento, descontando do aluguel.

14.1.2.1. Constituem o débito, os valores desembolsados para execução dos reparos e multa de 20% (vinte por cento) sobre esses.

14.1.3. Em caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado no parágrafo anterior é reduzido para 36h.

14.1.4. Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos itens 15.1 e 15.2 por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, mediante prévia oportunidade de manifestação da LOCADOR.

14.1.5. Na hipótese dos reparos mencionados nos itens 15.1 e 15.2 supra, que não impliquem na inviabilidade do uso do bem, durarem mais de 10 (dez) dias, o LOCATÁRIO terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá rescindir o contrato.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



15. DAS BENFEITORIAS

15.1. O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias úteis e necessárias no imóvel.

15.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis, estas desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar o município de Aratuba/CE, pelo prazo de até dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

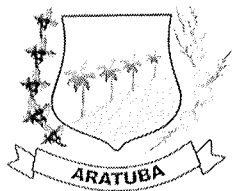
- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

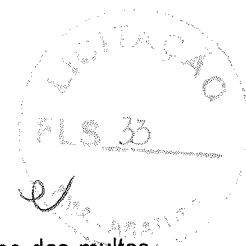
16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor mensal da locação é de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** pelo período de **05(cinco) meses**, em compatibilidade com os preços do mercado local conforme aferido em Laudo de Avaliação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	01.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto Atividade:	04.122.0007.2.003.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 - RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS

Aratuba/CE, em 15 de Agosto de 2024.


Francisco Valber de Assis Lima
Secretário de Administração e Finanças